



# Memorando 58.405/2024



Assunto: **Plano de Ação: Projeto AMA Itinierante**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 06 de Novembro de 2024 às 17:40

De:  
**SED - DEE - Departamento de Educação Especial**  
Nadia Regina Moser Fantini - Diretora

Para:  
**SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação**  
A/C Otto Alfonso Thiel - Diretor

**SED - GSE - ADJ**

Esta documentação faz parte do Memorando 58.405/2024



# Memorando 58.405/2024



Assunto: **Plano de Ação: Projeto AMA Itinierante**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 06 de Novembro de 2024 às 17:40

De:  
**SED - DEE - Departamento de Educação Especial**  
Nadia Regina Moser Fantini - Diretora

Para:  
**SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação**  
A/C Otto Alfonso Thiel - Diretor

**SED - GSE - ADJ**

Esta documentação faz parte do Memorando 58.405/2024

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	<b>Nome legível:</b> _____
<b>Recebido em:</b> ____/____/____ às ____:____	<b>Assinatura:</b> _____
	<b>RG/CPF:</b> _____



AMA LITORAL SC  
Associação de Pais e Amigos do Autista  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011  
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013  
CEBAS nº 62, DE 27/05/2015

Balneário Camboriú, 30 de outubro de 2024

Ofício nº 075/2024

Secretário da Educação – Otto Alfonso Thiel.

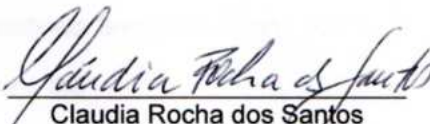
Exmo. Secretário da Educação!

Na oportunidade em que cumprimentamos, a AMA Litoral SC - Associação de Pais e Amigos do Autista, CNPJ 08.825.233/0001-35, vem por meio deste entregar o projeto “AMA Itinerante nas Escolas Municipais” para dar continuidade no ano de 2025.

Solicitamos a aprovação e liberação de recurso para este fim, visto ser um projeto que busca fazer a diferença no processo de inclusão e desenvolvimento educacional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
Claudia Rocha dos Santos  
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista  
AMA LITORAL SC

Rua Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº440, Bairro dos Municípios – Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264-0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35

E-mail: [amalitoralsc@hotmail.com](mailto:amalitoralsc@hotmail.com)

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

**PLANO DE TRABALHO  
PROJETO EDUCAÇÃO**

**2025**

**Título: AMA Itinerante nas escolas municipais**

Período: 01 de janeiro de 2025 á 31 de dezembro de 2025

**Valor Total do projeto: R\$ 1.043.014,80**

**1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

1.1 ENTIDADE PROPONENTE – OSC		
1 – Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC: AMA LITORAL – Associação de Pais e Amigos do Autista		
2 – CNPJ: 08.825.233.0001-35		
4 – Endereço: Rua São Paulo, nº 470		5 – Bairro: dos Estados
6 – Cidade: Balneário Camboriú SC	7 – UF: SC	8 – CEP:88339025
9 – DDD/Telefone: (47) 3367-169		10 – DDD/Celular: (47) 99931-9133
11 – e-mail: <a href="mailto:catiafranzoi@hotmail.com">catiafranzoi@hotmail.com</a> <a href="mailto:Regina.amalitoral@outlook.com">Regina.amalitoral@outlook.com</a> <a href="mailto:amalitoralsc@hotmail.com">amalitoralsc@hotmail.com</a>		12 – Site (página na internet):

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA OSC		
1 – Nome: Claudia Rocha dos Santos		2 – Cargo que ocupa na OSC: Presidente da AMA Litoral
3 – CPF:	4 – RG: :	
5 – Endereço: Rua 1001, nº235, apto 84		6 – Bairro: centro
7 – Cidade: Balneário Camboriú SC	8 – UF: SC	9 – CEP:



### AMA LITORAL SC

#### Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

10 – DDD/Telefone: 47- 3367-4196	11 – DDD/Celular: 4799909-8943	12 – e-mail: wimoveis@terra- com.br
-------------------------------------	-----------------------------------	---

## HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC foi fundada em 26 de janeiro de 2007 em Balneário Camboriú SC, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, a qual visa oferecer o atendimento especializado á pessoas com Transtorno do Espectro Autista e apoio á suas famílias.

Nesse sentido, a AMA Litoral oferece atendimentos com profissionais da psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, pedagogia, psicopedagogia, educação física, artes, musica, entre outros profissionais, buscando assim trabalhar no processo de habilitação e reabilitação, promoção da saúde, qualidade de vida e bem estar dos mesmos.

Além do atendimento clínico e educacional também contamos com o trabalho realizado com as famílias e com as escolas municipais como forma de realizar o trabalho na sua totalidade.

Desse modo, a AMA Litoral busca cada vez mais aperfeiçoar e qualificar o trabalho desenvolvido a fim de fazer a diferença na vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.



### **AMA LITORAL SC**

#### **Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

## **Objetivo Geral**

Realizar o suporte nas escolas municipais através da AMA Itinerante para professores e crianças/adolescentes que possuem o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista- TEA, a fim de contribuir no processo de inclusão social e educacional dos mesmos.

## **Objetivos Específicos**

- Oferecer orientações e apoio para os professores das escolas municipais, no intuito de auxiliar no processo de inclusão educacional;
- Realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes com diagnóstico do TEA, bem como a elaboração do PEI – Plano educacional individualizado.
- Realizar capacitações para os professores das escolas municipais, objetivando auxiliar no manejo e nas intervenções com pessoas com autismo;

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos.

As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. O autismo não tendo cura, porém tem tratamento, ou seja através das terapias/atendimentos é possível contribuir no processo de autonomia, comunicação social e qualidade de vida de cada um.

A AMA Litoral vem buscando cada vez mais um trabalho diferenciado prezando pela qualidade dos serviços prestados, transformando dificuldades em possibilidades de mudança e transformação.

Rua Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº 440, bairro dos Municípios - Balneário

Camboriú/SC - Fone: (047) 3264 – 0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Com isso os profissionais na área educacional vem para contribuir no processo educacional/aprendizagem diante das dificuldades apresentadas voltadas a questão do autismo. Segundo Freire (1997), uma boa proposta é aquela que facilita o desenvolvimento onde a criança vacila diante das dificuldades, mas se sente motivada, com seus recursos atuais, a superá-las, garantindo as estruturas necessárias para níveis mais elevados do conhecimento.

Salienta-se que devido o projeto da AMA Itinerante ter dado resultados satisfatórios nas escolas municipais desde o ano de 2023 a qual vem fazendo a diferença não apenas na vida da criança como também nas interações dos professores.

Desse modo, no ano de 2025, busca-se dar continuidade a esse projeto da AMA Itinerante nas escolas municipais, ou seja ter o apoio dos profissionais da instituição nas escolas, como forma de auxiliar, orientar e construir em conjunto estratégias de intervenções para crianças/adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista- TEA que necessitam de um suporte maior (conforme a necessidade), contribuirno assim no processo inclusivo e educacional dos mesmos.



#### AMA LITORAL SC

#### Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

### **METODOLOGIA DO TRABALHO:**

O respectivo projeto tem como objetivo dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado nas escolas municipais através do acompanhamento de crianças/adolescentes que possuem o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista- TEA que precisam de um maior suporte/orientações, conforme a necessidade, como forma de contribuir no processo de inclusão.

O prazo de execução do projeto é de 12 meses de janeiro de 2025 á dezembro de 2025, sendo que poderá prorrogar o prazo, caso houver o interesse de ambas as partes (proponente/concedente).

Através do projeto busca-se contratar profissionais de nível superior com conhecimento no autismo de áreas diferenciadas (segue a planilha em anexo ao projeto), para poder dar o suporte nas escolas, bem como o coordenador do projeto a fim de direcionar a equipe que estará nas escolas.

É importante ressaltar que a coordenação da AMA Litoral SC tem autonomia na contratação da equipe de profissionais e áreas/especialidades relacionadas que vão atuar na equipe da AMA Itinerante, conforme a necessidade, podendo haver a troca de especialidade, conforme a necessidade.

O horário de atendimento é de segunda á sexta das 8h ás 12h e das 13h30min ás 17h30min, de acordo com a carga horária de cada profissional contratado.

Salientamos que cada profissional deverá estar realizando acompanhamento diretos nos ambiente escolar em 4 dias da semana, pois um dia da semana é destinado para reunião de equipe na instituição juntamente com a equipe clínica.

Nesse sentido haverá um coordenador do projeto da AMA Itinerante e os demais profissionais que irão realizar o trabalho nas escolas.

Através do projeto, pretende-se atuar em aproximadamente 43 (27+16) escolas municipais e particulares vinculadas a rede Municipal através dos vouchers do município de Balneário Camboriú, acompanhando crianças/adolescentes com diagnóstico do autismo que necessitam de um olhar específico diante das dificuldades que enfrentam no

Rua Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº 440, bairro dos Municípios - Balneário

Camboriú/SC - Fone: (047) 3264 – 0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35





#### **AMA LITORAL SC**

##### **Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

contexto escolar.

Ressaltamos que o projeto faz acompanhamento específico para os estudantes com diagnóstico de TEA, diante da suas especificidades, que não estejam recebendo acompanhamento/ atendimento em clínicas particulares e/ou outros serviços, evidenciamos nossa responsabilidade através de um olhar clínico individualizados, buscando um rastreio geral da criança no contexto escolar, estruturando adaptações e orientação conforme a demanda encontrada. As crianças que estão recebendo acompanhamento fica de responsabilidade do serviço de origem entrar em contato com o profissional do Itinerante caso precise de auxílio para organizar e solicitar suporte, pois a duplicidade de informação acabam gerando prejuízos no individuo que esta recebendo a informação.

Salienta-se que caso haja encaminhados pela rede de atendimentos e serviços, o projeto realiza a intervenção/observações nos casos.

Cada profissional contratado, será direcionado para intervir em aproximadamente 8 escolas da rede municipal e particular vinculada com a rede pelo valchers, realizando assim as interevidências/observações de crianças/adolescentes com diagnóstico do TEA em cada escola que necessitam de um maior suporte, coletando informações importantes e as dificuldades que os professores encontram, como forma de criar estratégias de intervenções, para que o aluno se sinta incluso.

Nesse sentido o profissional irá realizar a observação da criança com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista- TEA, conforme a necessidade de intervenção, a qual irá coletar informações que estejam dificultando o processo de desenvolvimento dentro da escola, auxiliando o professor na organização e adaptação e estrututuração das atividades, bem como auxiliar na elaboração do Plano Educacional Individualizado dando o suporte as necessidades específicas de cada aluno com TEA.

Enfatiza-se novamente que as crianças/adolescentes que possuem diagnóstico do autismo e estão sendo atendidos em clínicas particulares ou em outros locais, não haverá a intervenção da equipe da AMA Itineante no intuito de manter a ética profissional e não



#### **AMA LITORAL SC**

##### **Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

intervir em situações que já possuem uma equipe que está realizando o acompanhamento da criança/adolescente com diagnóstico.

Salienta-se que os profissionais tem autonomia em atuar e dar prioridade para casos que exigem maior intervenção/gravidade diante da situação atual. Tem-se como meta 10 intervenções mensais com os alunos por profissional, sendo que no decorrido mês poderá haver mais de uma intervenção com o mesmo aluno (acompanhamento), caso haja necessidade. No total tem-se como meta atender aproximadamente 80 alunos por mês/atendimentos de forma direta e indireta (de acordo com o ano letivo).

As intervenções dos profissionais nas escolas, é realizada tanto com os professores através de treinos dentro de sala de aula, como também com os alunos através da observações, estudo de caso, elaboração do Plano Educacional Especializado – PEI como forma de contribuir no processo inclusivo e educacional das crianças e adolescentes que possuem o diagnóstico.

Além do mais, após a elaboração do PEI, é feita a manutenção/acompanhamento do mesmo, a fim de obter resultados satisfatórios, bem como realmente fazer a diferença no ambiente escolar das pessoas com TEA .

É importante salientar que temos 104 crianças/adolescentes que são atendidos/acompanhados pela AMA Litoral e estão estudando nas escolas municipais, uma vez na semana, a equipe clínica da AMA Litoral juntamente com a equipe da AMA Itinerante se reúnem para discussão de casos, reuniões com as famílias, organização das intervenções/relatórios, alinhamento das atividades, entre outros como forma de contribuir na efetividade do trabalho realizado.

Diante da importância das formações continuadas, a equipe do projeto da AMA Itinerante realizará no decorrer do ano as capacitações, conforme a necessidade para o corpo docente conforme a possibilidade, demanda e necessidade específica de cada núcleo de educação, com objetivo de estar levando informações, atualizações e capacitação dentro do tema do AUTISMO no ambiente escolar, proporcionando assim qualidade e excelência no trabalho do professor dentro de sala de aula.



**AMA LITORAL SC**

**Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Salienta-se que mensalmente é realizado a prestação de contas com os relatórios informativos, a fim de manter a transparência do trabalho prestado em parceria com a Secretaria da Educação do município.

Desse modo, ressalta-se que pretende-se manter a articulação direta entre a coordenação do projeto da AMA Itinerante com a Secretaria da Educação/ Departamento de Educação Especial a fim de discutir sobre o andamento do mesmo, contribuindo assim no sucesso do projeto (tanto presencial e/ou online), objetivando trabalhar de forma em conjunta e ter resultados satisfatórios com os alunos com Transtorno do Espectro Autista-TEA que frequentam a rede municipal de Balneário Cambouriu SC.

Desse modo, a AMA Itinerante em parceria com o Departamento de Educação Especial buscam fazer a diferença na vida do indivíduo na sua totalidade, a fim de transformar vidas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no ambiente escolar.

## 1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 - META	2.2- ESPECIFICA ÇÃO/ LOCALIDAD E	2.3- INDICADOR FÍSICO		2.4- DURAÇÃO	
		UNID ADE	QUANTIDAD E	INÍCIO	TÉRMINO


**AMA LITORAL SC**
**Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Contratação dos profissionais e planejamento das atividades	Profissionais com experiência no autismo	Conform e planilha em anexo	Apoio nas escolas	01 de janeiro de 2025	31 de dezembro de 2025.
Realizar o apoio/orientações aos professores da rede municipal	Equipe itinerante		Apoio nas escolas municipais	Ano 2025 – ano letivo	ANUAL
Realizar o acompanhamento dos alunos com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista- TEA nas escolas municipais.	Equipe Itinerante		Acompanha mento dos alunos	Ano letivo 2025	ANUAL – conforme calendário do município.
Realizar formação continuada aos professores	Equipe itinerante		Apoio/formação de professores	Ano letivo 2025	CONFORME A NECESSIDADE

Claudia Rocha dos Santos

 Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista  
 AMA LITORAL SC

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

**SALARIOS 2025**

PROFISSIONAL	SALARIO BRUTO		INSS		IRRF		VALOR LIQUIDO	
PEDAGOGA + RESPONSÁVEL TÉCNICA 40H	R\$	7.855,07	R\$	908,85	R\$	1.014,21	R\$	5.932,01
PSICOLOGA 40H	R\$	5.798,10	R\$	630,55	R\$	525,08	R\$	4.642,47
PROFESSOR DE MUSICA 40H	R\$	5.850,81	R\$	637,93	R\$	537,54	R\$	4.675,34
PROFESSOR ED. FISICA 40H	R\$	5.798,10	R\$	630,55	R\$	525,08	R\$	4.642,47
PSICOLOGA 40H	R\$	6.055,21	R\$	666,54	R\$	585,88	R\$	4.802,79
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 20H	R\$	2.017,59	R\$	160,40	R\$	-	R\$	1.857,19
PROFESSOR ED. FISICA 40H	R\$	5.850,81	R\$	637,93	R\$	537,54	R\$	4.675,34
PEDAGOGA 40H	R\$	5.850,81	R\$	637,93	R\$	537,54	R\$	4.675,34
PROFESSOR DE MUSICA 40H	R\$	5.481,84	R\$	586,21	R\$	450,18	R\$	4.445,45
PROFISSIONAL 20H	R\$	2.635,50	R\$	216,01	R\$	-	R\$	2.419,49
NUTRICIONISTA 30H	R\$	3.900,54	R\$	366,88	R\$	118,92	R\$	3.414,74
FONOAUDIOLOGA 20H	R\$	5.271,00	R\$	556,76	R\$	398,21	R\$	4.316,03
							R\$	-
							R\$	-
							R\$	-
							R\$	-
							R\$	-
							R\$	-
							R\$	-
anuênio 1%	R\$	623,65					R\$	623,65

**DESPESAS**

DESPESA	VALOR
Despesas: telefone, energia elétrica, água, material de limpeza, material de escritório, combustível, transporte, alimentação, IPTU, Taxas e impostos Municipais, taxas e emolumentos de registro civil; Aquisição de cursos de capacitação profissional, serviços de medicina do trabalho, equipamentos e mobiliário, serviços de produção de fotografias com elaboração de artes e gestão de rede sociais, serviços de desinsetização, desratização, limpeza da caixa de água, serviços de vigilância e serviços advocatícios; Manutenção como Serviços de elétrica, hidráulica, pintura, obras de alvenaria e consertos de equipamentos de informática e telefonia.	R\$ 3.855,00
CONTABILIDADE	R\$ 1.429,12

**ENCARGOS SOCIAIS**

	INSS	R\$ 6.636,54
	FGTS	R\$ 5.039,12
	DARF IRRF	R\$ 5.230,18

OBS: REF. JANEIRO A SETEMBRO + DEZEMBRO

**R\$ 73.312,27**

OBS: com relação aos profissionais acima citados, a instituição tem autonomia na contratação dos profissionais que tenham conhecimento do autismo, a qual a coordenadora realiza as entrevistas, para verificar o perfil a fim de fazer a diferença na vida do público atendido. Salienta-se que referente aos profissionais acima citados/poderão haver alteração do profissional/especialidade, de acordo com a necessidade.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

### 13º SALARIO + FÉRIAS

PROFISSIONAL	SALARIO	13º SALARIO	FERIAS	1/3 FERIAS (40%)	ADIANTAMENTO 13º	TOTAL FERIAS E 13º SALARIO	FGTS ADIANT. 13º	FGTS 13º E FERIAS
PEDAGOGA + RESPONSÁVEL TÉCNICA 40H	R\$ 7.855,07	R\$ 7.855,07	R\$ 7.855,07	R\$ 3.142,03	R\$ 3.927,53	R\$ 18.852,16	R\$ 314,20	R\$ 1.508,17
PSICÓLOGA 40H	R\$ 5.798,10	R\$ 5.798,10	R\$ 5.798,10	R\$ 2.319,24	R\$ 2.899,05	R\$ 13.915,44	R\$ 231,92	R\$ 1.113,24
PROFESSOR DE MÚSICA 40H	R\$ 5.850,81	R\$ 5.850,81	R\$ 5.850,81	R\$ 2.340,32	R\$ 2.925,41	R\$ 14.041,94	R\$ 234,03	R\$ 1.123,36
PROFESSOR ED. FÍSICA 40H	R\$ 5.798,10	R\$ 5.798,10	R\$ 5.798,10	R\$ 2.319,24	R\$ 2.899,05	R\$ 13.915,44	R\$ 231,92	R\$ 1.113,24
- PSICÓLOGA 40H	R\$ 6.055,21	R\$ 6.055,21	R\$ 6.055,21	R\$ 2.422,08	R\$ 3.027,60	R\$ 14.532,50	R\$ 242,21	R\$ 1.162,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 20H	R\$ 2.017,59	R\$ 2.017,59	R\$ 2.017,59	R\$ 807,04	R\$ 1.008,80	R\$ 4.842,22	R\$ 80,70	R\$ 387,38
- PROFESSOR ED. FÍSICA 40H	R\$ 5.850,81	R\$ 5.850,81	R\$ 5.850,81	R\$ 2.340,32	R\$ 2.925,41	R\$ 14.041,94	R\$ 234,03	R\$ 1.123,36
- PEDAGOGA 40H	R\$ 5.850,81	R\$ 5.850,81	R\$ 5.850,81	R\$ 2.340,32	R\$ 2.925,41	R\$ 14.041,94	R\$ 234,03	R\$ 1.123,36
- PROFESSOR DE MÚSICA 40H	R\$ 5.481,84	R\$ 5.481,84	R\$ 5.481,84	R\$ 2.192,74	R\$ 2.740,92	R\$ 13.156,42	R\$ 219,27	R\$ 1.052,51
PROFISSIONAL 20H	R\$ 2.635,50	R\$ 2.635,50	R\$ 2.635,50	R\$ 1.054,20	R\$ 1.317,75	R\$ 6.325,20	R\$ 105,42	R\$ 506,02
NUTRICIONISTA 30H	R\$ 3.900,54	R\$ 3.900,54	R\$ 3.900,54	R\$ 1.560,22	R\$ 1.950,27	R\$ 9.361,30	R\$ 156,02	R\$ 748,90
FONOAUDILOGA 20H	R\$ 5.271,00	R\$ 5.271,00	R\$ 5.271,00	R\$ 2.108,40	R\$ 2.635,50	R\$ 12.650,40	R\$ 210,84	R\$ 1.012,03
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
anuidade 1%	R\$ 623,65	R\$ 623,65	R\$ 623,65	R\$ 249,46	R\$ 311,83	R\$ 1.496,77	R\$ 24,95	R\$ 119,74

ADICIONAL PAGAMENTO OUTUBRO	R\$ 34.014,08
TOTAL PARCELA OUTUBRO	R\$ 107.326,34
ADICIONAL PAGAMENTO NOVEMBRO	R\$ 129.253,49
TOTAL PARCELA NOVEMBRO	R\$ 202.565,76
(PARCELAS JANEIRO A DEZEMBRO) TOTAL	R\$ 1.043.014,80

MESES	TOTAL
JANEIRO	R\$ 73.312,27
FEVEREIRO	R\$ 73.312,27
MARÇO	R\$ 73.312,27
ABRIL	R\$ 73.312,27
MAIO	R\$ 73.312,27
JUNHO	R\$ 73.312,27
JULHO	R\$ 73.312,27
AGOSTO	R\$ 73.312,27
SETEMBRO	R\$ 73.312,27
OUTUBRO	R\$ 107.326,34
NOVEMBRO	R\$ 202.565,76
DEZEMBRO	R\$ 73.312,27
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.043.014,80</b>

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Claudia Rocha dos Santos'.

Claudia Rocha dos Santos  
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista  
AMA LITORAL SC



**AMA LITORAL SC**

**Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

ANEXO I

## **AMA ITINERANTE**

### **O ENSINO ITINERANTE COMO SUPORTE PARA O ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.**

#### **DESENVOLVIMENTO DO PROJETO**

A proposta do projeto consiste em 1 coordenadora e os demais profissionais itinerantes com experiência em autismo, operando diretamente nos núcleos de ensino.

Cada profissional fica responsável por aproximadamente 8 escolas rede municipal e particular vinculada com a rede pelos valchers, cada profissional fica responsável de passar pelas escolas coletando as informações importantes e as dificuldades que os professores, estão enfrentando no dia a dia.

Salientamos que cada profissional deverá estar realizando acompanhamento diretos nos ambiente escolar em 4 dias da semana, pois a sexta-feira, fica destinada para reunião na Instituição com equipe clínica.

Desses 4 citados a cima, o profissional itinerante terá um dia específico para reunião na instituição com a coordenadora, a qual organizará estratégias junto da equipe clinica que atende a criança e ou adolescente, montando assim um plano individual com estratégias e ou orientações para ser a serem desenvolvidas.

O profissional itinerante deverá realizar a observação da criança solicitada coletar informações que estejam dificultando o processo de desenvolvimento dentro da escola auxiliando o professor na organização e, adaptação e estruturação das atividades bem como auxilio na elaborar o plano de ensino individualizado dando suporte as necessidades específicas de cada indivíduo.





### AMA LITORAL SC

#### Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Além do auxílio direto dentro do ambiente escolar, o projeto, visa também oferecer formação continuada para o corpo docente conforme a possibilidade, demanda e necessidade específica de cada núcleo de educação, com objetivo de estar levando a equipe informações, atualizações e capacitação dentro do tema AUTISMO, proporcionando assim qualidade e excelência no trabalho do professor dentro de sala de aula.



**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

**Considerações**

A dificuldade da criança com autismo para transmitir seus pensamentos e se relacionar ao seu ambiente juntamente com a dificuldade de aprendizagem, torna se um desafio diário para os professores.

Pensando em minimizar essa preocupação é que buscamos sustentar a hipótese de que a ação do profissional itinerante irá contribuir diretamente para a inclusão educacional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, à medida que possibilita estar inserido dentro do espaço escolar, e também ter acesso semanalmente com a equipe clinica, com trocas e estratégias a serem seguidas, facilitando e otimizando esse processo que será de total beneficio para os estudantes.

Ele será suporte diário para os professores regulares, pois atuará como elo ativo entre a Instituição e escola com o propósito de minimizar as limitações e ampliar as potencialidades do sujeito, em prol da verdadeira inclusão de pessoas com necessidades especiais, pois a aprendizagem, é algo dinâmico e precisa a participação ativa de todos.



**AMA LITORAL SC**

**Associação de Pais e Amigos do Autista**

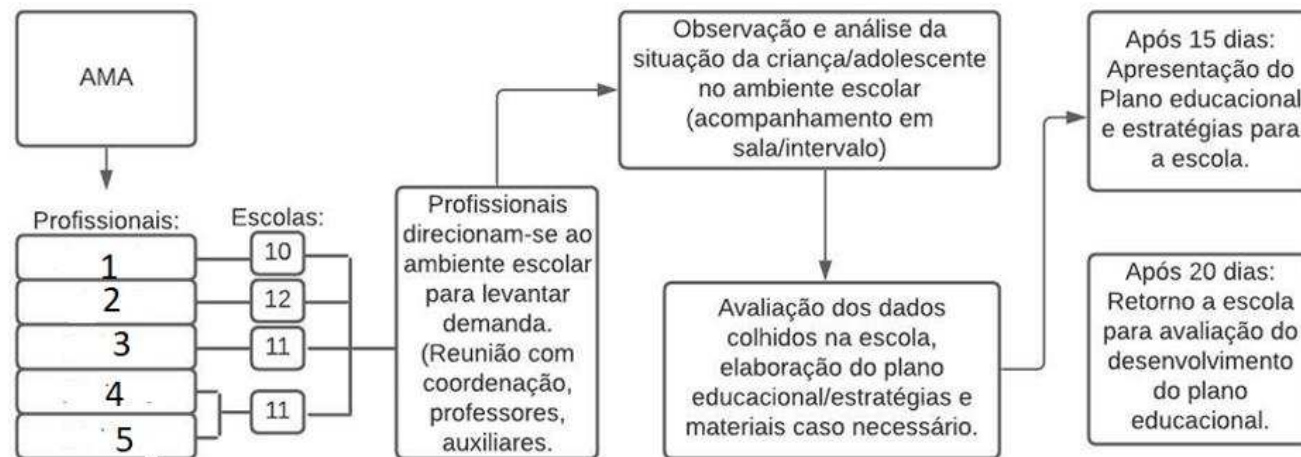
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

## FLUXOGRAMA FINAL



OBS. O número de profissionais vai variar de acordo com as contratações realizadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
LEI 13.019/2014

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**1 - DADOS DA MINUTA**

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ TERMO ADITIVO</p>	<p>Número do Termo de COLABORAÇÃO 5º T.AD. - PMBC/SEDUC 05/2020</p>
<p>1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</p>	
<p>1.2 - Gestor da Parceria FAUSTO ZIMMER JUNIOR - MATR. 51422</p>	<p>1.3 - Data:</p>
<p>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:  <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento  <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade  <input type="checkbox"/> Dispensa</p>	<p>1.5 - Instrumento de Parceria:  <input type="checkbox"/> Termo de Fomento  <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração  <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação</p>
<p>1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Dar continuidade ao projeto itinerante nas escolas municipais, a fim de contribuir no processo de inclusão social e educacional de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA.</p> <p>Objetivos Específicos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oferecer orientações e apoio para os professores das escolas municipais, no intuito de auxiliar no processo de inclusão;</li> <li>• Realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes com diagnóstico do TEA;</li> <li>• Realizar capacitações para os professores das escolas municipais, objetivando auxiliar no manejo e nas intervenções com pessoas com autismo;</li> </ul> <p>- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>JUSTIFICATIVA DO PROJETO</p> <p>O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos.</p> <p>As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. O autismo não tendo cura, porém tem tratamento, ou seja através das terapias/atendimentos é possível contribuir no processo de autonomia, comunicação social e qualidade de vida de cada um.</p> <p>A AMA Litoral vem buscando cada vez mais um trabalho diferenciado prezando pela qualidade dos serviços prestados, transformando dificuldades em possibilidades de mudança e transformação.</p> <p>Com isso os profissionais na área educacional vem para contribuir no processo educacional/aprendizagem diante</p>	

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

das dificuldades apresentadas voltadas a questão do autismo. Segundo Freire (1997), uma boa proposta é aquela que facilita o desenvolvimento onde a criança vacila diante das dificuldades, mas se sente motivada, com seus recursos atuais, a superá-las, garantindo as estruturas necessárias para níveis mais elevados do conhecimento.

Salienta-se que devido o projeto da AMA Itinerante ter dado resultados satisfatórios nas escolas municipais no ano de 2023 a qual fez a diferença não apenas na vida da criança como também nas intervenções dos professores.

Desse modo, no ano de 2024, busca-se dar continuidade a esse projeto da AMA Itinerante nas escolas municipais, ou seja ter o apoio dos profissionais da instituição nas escolas, como forma de auxiliar, orientar e construir em conjunto estratégias de intervenções para crianças/adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista- TEA, contribuindo assim no processo inclusivo e educacional dos mesmos.

**METODOLOGIA DO TRABALHO:**

O respectivo projeto tem como objetivo dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado nas escolas municipais através do acompanhamento de crianças/adolescentes que possuem o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista- TEA.

O prazo de execução do projeto é de 12 meses, sendo que poderá prorrogar o prazo, caso houve o interesse de ambas as partes (proponente/concedente).

Através do projeto busca-se contratar profissionais de nível superior com conhecimento no autismo (segue a planilha em anexo ao projeto), para poder dar o suporte nas escolas, bem como o coordenador do projeto a fim de direcionar a equipe que estará nas escolas. Haverá mais 2 profissionais que dará o suporte na equipe clínica da AMA Litoral. É importante ressaltar que a coordenação da AMA Litoral SC tem autonomia na contratação da equipe de profissionais e áreas/especialidades realacionadas que vão atuar na equipe da AMA Itinerante.

O horário de atendimento é de segunda á sexta das 8h ás 12h e das 13h30min ás 17h30min, de acordo com a carga horária de cada um.

De acordo com o levantamento realizado, estamos no momento com aproximadamente 520 crianças/adolescentes com diagnóstico do autismo na rede municipal.

Através do projeto, pretende-se atuar em aproximadamente 45 escolas municipais de Balneário Camboriú SC com crianças/adolescentes com diagnóstico do autismo que não estejam em atendimento em clínicas particulares e também busca-se atuar em escolas particulares somente com crianças com autismo que possuem vouchers do município.

Cada profissional contratado irá intervir em aproximadamente 7 escolas, realizando assim as interevenções de acordo com a listagem do Sistema I- Educar/ano 2024, a qual menciona as crianças/adolescentes com diagnóstico do TEA em cada escola.

Enfatiza-se novamente que as crianças/adolescentes que possuem diagnóstico do autismo e estão sendo atendidos em clínicas particulares, não haverá a intervenção da equipe da AMA Itineante no intuito de manter a ética profissional e não intervir em situações que já possuem uma equipe que está realizando as intervenções/acompanhamento da criança/adolescente com diagnóstico.

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

Salienta-se que os profissionais tem autonomia de atuar e dar prioridade para casos que exigem maior intervenção/gravidade diante da situação atual. Tem-se como meta 10 intervenções mensais com os alunos por profissional, sendo que nesse mês poderá haver mais de uma intervenção com o mesmo aluno, caso haja necessidade.

As intervenções dos profissionais nas escolas, é realizada tanto com os professores através de treinos dentro de sala de aula, como também com os alunos através da observações, estudo de caso, elaboração do Plano Educacional Especializado – PEI como forma de contribuir no processo inclusivo e educacional das crianças e adolescentes que possuem o diagnóstico.

Além do mais, após a elaboração do PEI, é feita a manutenção/acompanhamento do mesmo, a fim de obter resultados satisfatórios, bem como realmente fazer a diferença no ambiente escolar das pessoas com TEA .

É importante salientar que devido ter crianças/adolescentes que são atendidos/acompanhados pela AMA Litoral e estão estudando nas escolas municipais, uma vez na semana, a equipe clínica da AMA Litoral juntamente com a equipe da AMA Itinerante se reúnem para discussão de casos, reuniões com as famílias, organização das intervenções/relatórios, alinhamento das atividades, entre outros como forma de contribuir na efetividade do trabalho realizado.

Diante da importância das formações continuadas, a equipe do projeto da AMA Itinerante realizará no decorrer do ano as capacitações, conforme a necessidade para o corpo docente conforme a possibilidade, demanda e necessidade específica de cada núcleo de educação, com objetivo de estar levando informações, atualizações e capacitação dentro do tema do AUTISMO no ambiente escolar, proporcionando assim qualidade e excelência no trabalho do professor dentro de sala de aula.

Salienta-se que mensalmente é realizado a prestação de contas com os relatórios informativos, a fim de manter a transparência do trabalho prestado em parceria com a Secretaria da Educação do município.

Desse modo, ressalta-se que pretende-se manter a articulação direta entre a coordenação do projeto da AMA Litoral com a Secretaria da Educação/ Departamento de Educação Especial a fim de discutir sobre o andamento do projeto, discussão de casos, de acordo com a necessidade, contribuindo assim no sucesso do projeto seja presencial e/ou online, objetivando trabalhar de forma em conjunta e haver resultados satisfatórios com os alunos com Transtorno do Espectro Autista-TEA que frequentam a rede municipal de Balneário Camboriú SC.

Desse modo, toda a equipe de profissionais da AMA Litoral buscam fazer a diferença na vida do indivíduo na sua totalidade, a fim de transformar vidas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**1.7 - ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA**
**1.8 - ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO**



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do Autista**  
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008  
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011  
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013  
 CEBAS Portaria SNAS/MDS nº 50/2019,  
 publicada no DOU de 28/02/2019

## DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>
Claudia Rocha dos Santos Presidente da AMA Litoral		
Greice Hoeller Vice- presidente		
James Cley Correa Primeiro Secretário		
Flávio Carvalho Segundo secretário		

Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados – Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264-0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do Autista**  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011  
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013  
CEBAS Portaria SNAS/MDS nº 50/2019,  
publicada no DOU de 28/02/2019

---

Eduardo Engler da Frota

Primeiro Tesoureiro

Geovana Michelle Gonçalves

Lins Reichardt

Segundo Tesoureiro

Ângela Lemes Pereira Corrêa

Conselho Fiscal

Paloma Ariane Moeller e Silva

Conselho fiscal

Marcio Abimael da Costa

Conselho Fiscal



**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria SNAS/MDS nº 50/2019,

publicada no DOU de 28/02/2019

Dilma Scot

Suplente

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria SNAS/MDS nº 50/2019,

publicada no DOU de 28/02/2019

---

Rosane Francisco Lourenço

suplente

---

Milene Raquel Germani Becker

suplente

---

Balneário Camboriú/SC, 28 de Fevereiro de 2024

**Claudia Rocha dos Santos**

**Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista  
AMA LITORAL SC**



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO  
AUTISTA  
AMA LITORAL SC**

**6ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ/  
SANTA CATARINA**

**2023**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA  
AMA LITORAL SC**

**6ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**



**TÍTULO I  
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO – SEDE – INSTITUIÇÃO LEGAL**

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL SC, com CNPJ nº 08.825.233/0001-35, fundada em 26 de janeiro de 2007, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos na área da saúde, educação e assistência social e representativo com prazo de duração indeterminado, com sua matriz na Rua São Paulo, nº 470, Bairro dos Estados, município de Balneário Camboriú - Estado de Santa Catarina, CEP 88.339-025, e foro na respectiva comarca e filial AMA Litoral Unidade Itapema SC localizada na Rua 238, nº 679, Bairro Meia Praia, município de Itapema – Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002 e Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no Município de Balneário Camboriú e Itapema/SC.

§1º Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§2º Em caso de criação de filial, esta deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, bem como, deverá seguir as normas e regulamentos deste Estatuto.

Parágrafo único. Aprovado em Assembleia Geral, no dia 11 de julho de 2018 a filial da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, a qual ficará obrigado os termos do presente Estatuto, bem como idênticos os órgãos da administração, conforme art. 23 do presente Estatuto.

**CAPÍTULO II**

## DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com Autismo, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda tem como objetivos:



I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de residência do paciente, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XV - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados.

Art. 4º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, sempre que constatada a necessidade, a pedido da diretoria e/ou conselho fiscal, em assembleia convocada para este fim específico.



### CAPÍTULO III

## DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

### Seção I

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Instituição de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC.

Art. 8º A Associação dos Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC mantém as seguintes categorias de Associados:

I - FUNDADORES – Todos aqueles que participaram da organização da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUENTES – Pessoas Físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial desta Associação.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros desejar do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

### Seção II

#### DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10 O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

### Seção III

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV. - Votar e ser votado para os cargos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12 São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;





IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a contribuição ou anuidade da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de Balneário Camboriú/SC, definida em assembleia própria, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC quando destes fizer parte.

Art. 13 Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14 A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL de Balneário Camboriú/SC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores,



eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.



#### **Seção IV DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 15 O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo em Assembleia Geral, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17 O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

#### **Seção V DOS COLABORADORES**

Art. 18 A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19 São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 20 O patrimônio da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21 Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22 Constituem fontes de recursos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.



## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A INSTITUIÇÃO

Art. 23 São órgãos da administração da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

#### Seção I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação dos Amigos do Autista AMA Litoral SC, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26 O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27 O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28 O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29 É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da associação;



VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim;

IX - Destituir os administradores.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.



## Seção II DA DIRETORIA

Art. 30 A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

§1º O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da diretoria deverão ser ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 31 Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os membros da diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32 Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;



VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

VIII - Promover e organizar as reuniões sociais;

IX - Promover campanhas para admissão de sócios;

X - Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

XI - encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

XII - organizar cursos e palestras para os associados.

Art. 35 Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 36 Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;  
II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 37 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e pelo menos 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.





§1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§3º O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros titulares, o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada preferencialmente no mês de maio, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 41 A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal

impresso de circulação regional e publicado em outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 42 As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 43 No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 44 O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

### CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO



Art. 45 A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 46 Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 48 Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).



Art. 49 Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 50 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei.

Balneário Camboriú, 26 de maio de 2023.

Lino Carlos Franzoi  
Presidente da AMA Litoral SC  
Associação de Pais e Amigos do Autista

Mohana Zimmer Muller  
Advogado (a)  
OAB/SC 59.859-A



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -  
balnearioregcivil@gmail.com

**12ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 007173	Data: 21/06/2023	Livro: 0012	Folha: 063
Registro: 009449	Data: 26/06/2023	Livro: A-053	Folha: 137

Qualidade: Integral | Natureza: 6ª Alteração Estatutária, 28/05/2023

Apresentante: CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI  
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTC64782-1H4M  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de Junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



### DECLARAÇÃO

Eu, Haydée Izabel Assanti, analista administrativo II, matrícula nº 7.069, nomeada gestora de parcerias da Lei 13.019 pelo Decreto nº 8643, de 25 de julho de 2017, declaro, para os devidos registros, que as prestações de contas por mim analisadas, até a parcela de número 09 de 2024, entre a entidade Ama Litoral, e a Secretaria de Educação, referente ao 4º Aditivo ao Termo de Colaboração PMBC-SEDUC 05/2020, restam regulares, e em cumprimento ao plano de trabalho aprovado, quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas e em execução.

Balneário Camboriú, 29 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente  
 HAYDEE IZABEL ASSANTI  
Data: 02/12/2024 14:06:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Haydée Assanti  
Gestora de Parcerias  
Lei 13.019



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 11.297/2023  
email:[comissaodeselecaobc@gmail.com](mailto:comissaodeselecaobc@gmail.com)

Balneário Camboriú, 10 de dezembro de 2024.

**PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO - PROTOCOLO N ° 58.405/2024 - DESPACHO 7**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2020 SEDUC e AMA LITORAL SC Associação de Pais e Amigos do Autista - Objeto: AMA Itinerante nas escolas municipais**

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de seleção sobre a renovação do TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2020 SEDUC e AMA LITORAL SC Associação de Pais e Amigos do Autista - Objeto: AMA Itinerante nas escolas municipais, para o ano de 2025, com acréscimo de aproximadamente 12% ao valor global.

2. Vale registrar que o presente Parecer toma por base, exclusivamente, os documentos anexados no Protocolo 58.405/2024 não competindo a esta comissão emitir opinião sobre a conveniência ou oportunidade dos atos praticados pelo agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração.

3. Nota-se também que não é de atribuição desta comissão opinar sobre prorrogação de termos, já que as atribuições elencadas na lei 13.019/2014 e decreto Municipal 8489/2017 art 2º XIII e art 14 restringem-se a processar e julgar chamamentos públicos.

4 Sendo assim, a Comissão de Seleção através deste parecer visa contribuir com sugestões para o aprimoramento dos processos das parcerias realizadas através das Lei 13019/2014.

**FUNDAMENTAÇÃO**

5. Primeiramente, convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019/2014, com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

6. Pois bem, sabe-se que a Lei 13019/14, não prevê prorrogações dos Termos, seja porque há a necessidade de realização do certame após findar-se o prazo pactuado, seja porque os termos devem ser cumpridos, em especial, que sejam concluídos dentro do prazo estipulado e fixado na avença.

7. A Lei 13019/14 em seu art. 55 e 57, da Lei 13.019, de 2014, expressa que:

*“Art 55 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”*

*“Art. 57 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”*

8. Entretanto, não define quais as situações devem-se usar os instrumentos termo aditivo e apostila, deixando a critério do regulamento por cada ente federado. Nesse sentido, é importante destacar que o Decreto Municipal 8489/2017, em seu artigo 35, permite a Administração a prorrogação do Termo; no entanto, não define as situações de aplicabilidade, vejamos:

*“Art. 35. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.*

9. Todavia, o Decreto Federal 8726/2016, (recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024) que regulamenta a Lei 13.019/14, estabeleceu em seu artigo 21, a qual destaca a possibilidade da realização da prorrogação do termo, conforme descrito abaixo (grifei):

*“Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o [inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014](#), deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)*

*Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no **caput** quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)*

*I - a excepcionalidade da situação fática; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)*

*II - o interesse público no prazo maior da parceria. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)”*

10. Assim, sempre que a Administração Pública tiver a necessidade de prorrogar o Termo de Colaboração, deve-se ater ao que determina o dispositivo legal supramencionado, em relação à justificativa e previsão legal do termo de colaboração inicial.

11. Nesse contexto, deve ser devidamente analisada pela autoridade competente, a existência de previsão legal no termo de colaboração inicial para tal prorrogação, e se a justificativa se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 21, do Decreto n. 8.726/16, ou seja, se em razão dos motivos expostos, o caso é uma daquelas hipóteses em que se faz necessário a realização da alteração contratual através de Termo Aditivo.

12. É devido pontuar que há de ser verificado pela autoridade competente responsável pela fiscalização, se todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas na contratação estão mantidas, em atendimento ao artigo 28, com a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 33 e 34, tudo de acordo com o que leciona a Lei do Marco Regulatório, devendo ainda verificar as modificações do plano de trabalho, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária.

13. Dessa forma, deve o gestor certificar-se que houve cumprimento aos preceitos acima, em relação ao documento aprazado.

14. Consigna-se que dentre as obrigações do gestor da parceria — **está a de emitir parecer técnico da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação**, conforme art. 61 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 8489/2017- Art. 40, III; assim como, zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa TC n. 33/2024.

15. A ideia da Lei Federal nº 13.019/2014 é reforçar o monitoramento para facilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance da finalidade da parceria durante a análise da prestação de contas, em consonância com o Decreto Federal 8727/2016 Art 67 e art. 41 do Decreto Municipal N° 8489, de 2017, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de **monitoramento do cumprimento das metas do objeto**. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º **Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

**I - os resultados já alcançados e seus benefícios;**

**II - os impactos econômicos ou sociais;**

**III - o grau de satisfação do público-alvo;**

**IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.”**

“Art 41 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.(...)”

§ 7º Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.

§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.”

## **DO PLANO DE TRABALHO**

16. Sabe-se que a Lei 13019/14, em seu artigo Art. 22. e do Decreto Municipal 8489/2017 em seu Art 21, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;* [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;* [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;* [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;* [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.* [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)”](#)

17. Entende-se que esses requisitos previstos no plano de trabalho original, deverão ser mantidos e que as alterações que por ventura venham ocorrer através de aditivos ou apostilamento devem seguir o que preconiza o Decreto Municipal 8489/2017 em seu art 35, e Decreto Federal 8726/2016,(recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024), em seu Art 43, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art 35 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada,



e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, **vedada a alteração do objeto** aprovado.”

“Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal **poderá autorizar** ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do **plano de trabalho**, após, respectivamente, **solicitação fundamentada da organização da sociedade civil** ou sua anuência, **desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:**

**I - por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

**II - por certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por **certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:**

**I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou**

**II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.”**

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE O ART 33 E 34 DA LEI 13.019/2014**

18. É devido pontuar que, foram anexados alguns documentos ao protocolo, sendo assim, segue a título de colaboração, um check list com os artigos da lei a serem verificados.

### Art 33 Lei 13.019/2014

I	objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	não apresentado o estatuto
II	revogado	
III	que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	não apresentado o estatuto
IV	escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	não apresentado o estatuto
V	POSSUIR:	
a)	<b>no mínimo, um</b> , dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, <b>respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios</b> , do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	não apresentou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
b)	experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - formas de comprovação admitidas: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;</li> <li>2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</li> <li>3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;</li> <li>4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</li> </ol>	a ser comprovado pelo Gestor

	<p>5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou</p> <p>6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.</p>	
c)	instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c o inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)	a ser comprovado pela comissão de monitoramento

#### Art 34 Lei 13.019/2014

II	certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	ok anexo ao protocolo
III	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	não apresentado o estatuto
V	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	não apresentado
VI	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	não apresentado
VII	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	não apresentado

### **CONCLUSÃO**

19. Após a análise do protocolo, a Comissão de Seleção concluiu que, devido à ausência da apresentação do plano de trabalho original e posteriores aditivos, tornou-se impossível de ser verificado, em conformidade com a legislação. Porém do ponto de vista técnico, opinamos pelo saneamento dos seguintes apontamentos:

- a) Verificação pelo Gestor da parceria, quanto ao objeto original se ele ainda se mantém conforme o pactuado, se houve modificações do plano de trabalho, do cronograma de desembolso, ou na previsão de despesas.
- b) Verificação por parte do Gestor da parceria se há previsão orçamentária para a prorrogação da vigência do termo e do acréscimo de valor global da parceria pretendido.
- c) Ausência do relatório do Gestor da parceria, sobre a prestação de contas regular.
- d) Ausência do Relatório do Gestor e da Comissão de Monitoramento sobre os resultados alcançados.
- e) Ausência do Relatório da Comissão de Monitoramento referente ao cumprimento das metas do plano de trabalho.
- f) Ausência do Relatório pelo Gestor da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.
- g) Ausência da verificação se as condições de habilitação e qualificação, dos artigos 33 e 34, estão mantidas, conforme checklist item 18.
- h) Relação da Equipe executora do plano de trabalho.

16. Relembre-se que não está na seara da Comissão de Seleção, avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente

técnicos e administrativos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, no entanto, pondera-se que a prorrogação deve apresentar fundamentos suficientes para serem enquadradas nas hipóteses previstas em lei.

17. Esta Comissão encaminha o devido protocolo, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Assessoria Jurídica, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,

---

Carla Goulart Benvenuti Kanashiro  
Presidente

---

Rubia Jacinto Rebelo  
Secretária

---

Douglas Branco de Camargo  
Membro

---

Sabrina Sibeles Hadlich  
Membro

---

Luciana Nardini  
Membro



## ANEXO XV

### Carta de Anuência de Utilização de Espaço

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pelo \_\_\_\_\_ (Espaço Cultural, Teatro, Escola e outros), declaro ter conhecimento da proposta cultural “**JOÃO NO TATAME**”, proposta por “**JULIETHE NITZ WANDALEN**”, para o Edital **CIRCUITO CATARINENSE DE CULTURA - PNAB SC 2024**, e caso o mesmo venha a ser contemplado será disponibilizado o espaço solicitado, se houverem datas disponíveis.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Local \_\_\_\_\_ data, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

-----  
Assinatura do responsável pelo espaço

Não serão aceitos documentos com assinatura fixada como imagem, nem recortada e colada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Balneário Camboriú**

Avenida das Flores, s/n - Bairro: Estados - CEP: 88339-900 - Fone: (47) 3261-1702 - <http://www.tjsc.jus.br/comarcas/balneario-camboriu> - Email: [balcamboriu.familia2@tjsc.jus.br](mailto:balcamboriu.familia2@tjsc.jus.br)

**ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 5007373-02.2024.8.24.0005/SC**

**OFÍCIO Nº 310069244617**

**JUIZA DO PROCESSO:** Camila Coelho - Juiz(a) de Direito

**AUTOR:** LISANDRO ANTONIO PEREZ MOTA

**RÉU:** FRESI ANDREINA RONDON MORENO, LISANDRO ANTONIO PEREZ RONDON, ESTEBAN ANTOAN PEREZ RONDON e FRESNEILIS ANTONIETA PEREZ RONDON

**DESTINATÁRIO:** Secretaria de Educação de Balneário Camboriú (Por E-mail: [educacao@bc.sc.gov.br](mailto:educacao@bc.sc.gov.br); [gabinete@edu.bc.sc.gov.br](mailto:gabinete@edu.bc.sc.gov.br); [elisabete.souza@bc.sc.gov.br](mailto:elisabete.souza@bc.sc.gov.br))

**OBJETO:** Por determinação da MM. Juíza de Direito, solicito a Vossa Senhoria que seja providenciado uma vaga, para **Lizandro Antonio Perez Rondon, nascido em 14/08/2008, CPF:** \_\_\_\_\_, a fim de que ele possa frequentar à **APAE** todos os dias, ao menos em um dos períodos, **inclusive devendo ser concedido transporte a ele**, com o fim de instruir o processo acima indicado.

Agradeço as providências tomadas para o pronto atendimento do pedido.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado por **SILVIA UBER, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310069244617v3** e do código CRC **d7dccb64**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIA UBER

Data e Hora: 9/12/2024, às 12:17:36

---

**5007373-02.2024.8.24.0005**

**310069244617 .V3**



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMA LITORAL SC –**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA**  
**REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2023**

Aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, em primeira chamada as dezenove horas e segunda chamada as dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia ordinária na sede da AMA Litoral SC localizada na Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC os associados e membros da instituição. O presidente deu as boas vindas aos presentes, a qual nomeou a senhora Greice Hoeller para secretariar a assembleia ordinária para a escolha da diretoria e conselho fiscal. Primeiramente foi explanado e apresentado aos presentes os projetos desenvolvidos na instituição e a prestação de contas no período de dois mil e vinte e um à dois mil e vinte e três. Analisadas e aprovadas pelo conselho fiscal. Logo, o presidente deu início à eleição da diretoria executiva da AMA Litoral, sendo que estavam presentes os associados da AMA Litoral unidade Balneário Camboriú SC e da filial da AMA Litoral Unidade Itapema SC. Havendo somente uma chapa para concorrer, o presidente colocou para votação. Assim houve a aprovação de forma unânime, sendo que a diretoria ficou composta: **Presidente: Claudia Rocha dos Santos**, data de nascimento 09/01/1969, profissão corretora de imóveis, nacionalidade brasileira, divorciada, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Vice presidente: Greice Hoeller**, data de nascimento 16/06/1985, profissão empresária, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Secretário: James Cley Correa**, data de nascimento 26/04/1974, profissão professor, nacionalidade brasileira, estado civil casado, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, Bloco B, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **Segundo Secretário: Flávio Carvalho**, data de nascimento 25/08/1983, profissão mestre de obras, nacionalidade Brasileira, estado civil solteiro, carteira de identidade e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, Bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Tesoureiro: Eduardo Engler da Frota**, data de nascimento 04/06/1969, profissão empresário, nacionalidade brasileira, casado, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, Bairro Perequê/SC; **Segunda Tesoureira: Geovana**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Melone

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



**Michelle Gonçalves Lins Reichardt**, data de nascimento 07/08/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC; **Conselho Fiscal** foram eleitos: : **1- Angela Lemes Pereira Corrêa**, data de nascimento 26/02/1982, profissão do lar, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente na Rua \_\_\_\_\_, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **2 - Paloma Ariane Moeller e Silva**, data de nascimento 14/02/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, divorciada, carteira de Identidade \_\_\_\_\_ - 46 residente na Rua \_\_\_\_\_, bairro Vila Real, Balneário Camboriú/SC; **3- Marcio Abimael da Costa**, data de nascimento 06/04/1987, profissão Analista Fiscal, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente na Rua Ferminio Taveira Cruz, nº 18, Bairro da Barra, Balneário Camboriú/SC; **Suplentes foram eleitos:** 1- **Dilma Scot**, data de nascimento 21/02/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ Bairro Morretes, Itapema/SC; 2- **Rosane Francisco Lourenço**, data de nascimento 19/06/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua Estrada Geral do Alto Areal, nº 3120, Itapema/SC; 3- **Milene Raquel Germani Becker**, data de nascimento 27/02/1989, profissão do lar, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_; CPF \_\_\_\_\_ residente na Rua \_\_\_\_\_ bairro dos Estados, Balneário Camboriú/SC. Logo foi comentado com os associados do mandato da diretoria e conselho fiscal seria de vinte e quatro meses, porém houve a manifestação dos associados em ampliar o prazo de vigência da diretoria e conselho fiscal para trinta e seis meses, ou seja três anos. O presidente colocou para votação o prazo de vigência, bem como a possibilidade da alteração no estatuto da instituição, sendo que foi aprovada de forma unânime, **dando início do mandato da diretoria em dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três e encerrando em vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis.** Não havendo mais assuntos gerais. Houve a posse dos novos diretores a qual agradeceram a confiança e o presidente em exercício da por encerrada a reunião às vinte e uma horas. Sem mais para o momento.



**AMA LITORAL SC**  
Associação de Pais e Amigos do Autista  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015  
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013  
CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Lino Carlos Franzoi  
Presidente da Assembleia

Greice Hoeller  
Secretária

Advogada (a)  
OAB 9.859-A

Mohana Zimmer Muller



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA - Oficiala Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -  
balnearioregcivil@gmail.com

**11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 007172 Data: 21/06/2023 Livro: 0012 Folha: 063  
Registro: 009448 Data: 26/06/2023 Livro: A-053 Folha: 136

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da assembleia geral ordinária  
28/05/2023

Apresentante: CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI  
Emolumentos Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTC64777-7BAN  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente








**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do Autista**  
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008  
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015  
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013  
 CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019


**Diretoria eleita da AMA Litoral SC na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três (26/05/2023). Período do mandato do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três (26/07/2023) à vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis (26/07/2026).**

  
 \_\_\_\_\_  
 Claudia Rocha dos Santos  
 Presidente

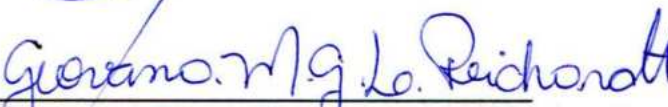


  
 \_\_\_\_\_  
 Greice Hoeller  
 Vice presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 James Cley Correa,  
 Primeiro Secretário (a)

  
 \_\_\_\_\_  
 Flávio Carvalho  
 Segundo secretário (a)

  
 \_\_\_\_\_  
 Eduardo Engler da Frota  
 Primeiro Tesoureiro

  
 \_\_\_\_\_  
 Geovana Michelle Gonçalves Lins Reichardt  
 Segundo Tesoureiro

**Conselho fiscal:**






**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do Autista**  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015  
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013  
CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Angela Lemes Pereira Corrêa  
Angela Lemes Pereira Corrêa  
Conselho Fiscal



Paloma Ariane Moeller e Silva  
Paloma Ariane Moeller e Silva  
Conselho Fiscal

Marcio Abimael da Costa  
Marcio Abimael da Costa  
Conseho Fiscal

**Suplentes Conselho Fiscal :**

Dilma Scot  
Dilma Scot

Rosane Francisco Lourenço  
Rosane Francisco Lourenço

Milene Raquel Germani Becker  
Milene Raquel Germani Becker

[Signature]  
Advogado (a)  
OAB - 59959-A

[Vertical list of signatures on the left margin, including names like Dilma, Rosane, Milene, and others.]

[Signatures at the bottom of the page, including the name 'Flávio'.]

[Signature at the bottom right of the page.]



# MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dinamarca, , 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000  
<http://www.bc.sc.gov.br>

59 / 83



Usuário: Iago Severino Nunes

Chave de Autenticação  
1773-2045-907

Página  
1 / 1

## Anexo VIII - Planilha detalhada da despesa

Orçamento: 2025 - Valores em R\$

Fixado

**Unidade gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
**Órgão orçamentário:** 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade orçamentária:** 5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL  
**Função:** 12 - Educação  
**Subfunção:** 367 - Educação Especial  
**Programa:** 1905 - Balneário do Futuro da Inovação e Educação  
**Ação:** 2.59 - Manutenção das Atividades da Educação Especial

<b>Despesa 234</b>	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.300.000,00
	Fonte de recurso: 100100 - Receitas e Transf. de Impostos - Educação	
	Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

**Total da unidade orçamentária** 2.300.000,00

**Total do órgão orçamentário** 2.300.000,00

**Total da unidade gestora** 2.300.000,00

**Total geral** 2.300.000,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente, Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, Fundação Cultural de Balneário Camboriú, Fundo Municipal Defesa Direitos do Consumidor, Fundação Municipal de Esportes, Fundo de Assistência Saúde do Servidor Público, Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Trânsito, Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, Fundo Rotativo Bem Estar Social, Fundo Municipal de Turismo, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú, EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú, Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Autarquia Municipal de Trânsito

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária

**FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA**

CONTADOR  
CRC/SC 32.207/O-0



# Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000  
<http://www.bc.sc.gov.br>

60 / 83  
BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ

Página  
1 / 1

## Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024206498/2024  
Data de emissão: 30/09/2024

### Nome/Razão Social

Contribuinte: **AMA LITORAL SC**  
Cód. contribuinte: 144780

CPF/CNPJ: 08.825.233/0001-35  
Inscrição estadual:

### Endereço/Localização

Logradouro: SAO PAULO  
Compl:  
Bairro: DOS ESTADOS  
Cidade: Balneário Camboriú

Número: 470  
CEP: 88.339-025  
Estado: SC

### Finalidade

Certidão de pessoa

### Validade

**Esta certidão tem validade até 29/12/2024.**

### Aviso

**NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.**

**Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.**



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

69f71c5c-4b80-4b77-bd07-637d2b241279

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3197377**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: AMA LITORAL SC**

Raiz do CNPJ: 08.825.233

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da sede : Rua São Paulo, 470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.339-

025

Certidão emitida às 15:43 de 05/11/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Jean Carlos Pereira - CPF:

\*\*\*.429.529-\*\*  Ouro



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **AMA LITORAL SC**  
CNPJ/CPF: **08.825.233/0001-35**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140349431206**  
Data de emissão: **05/11/2024 15:43:18**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/05/2025**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMA LITORAL SC**  
**CNPJ: 08.825.233/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:32 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **F554.8403.4CE1.E7A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.825.233/0001-35  
**Razão Social:** AMA LITORAL SC  
**Endereço:** R SAO PAULO 470 / ESTADOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88339-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/10/2024 a 05/11/2024

**Certificação Número:** 2024100704121501268842

Informação obtida em 21/10/2024 14:53:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, , 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000  
<http://www.bc.sc.gov.br>

65 / 83  
BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ

Página  
1 / 1

## Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024227362/2024  
Data de emissão: 05/11/2024

### Nome/Razão Social

Contribuinte: **AMA LITORAL SC**  
Cód. contribuinte: 144780

CPF/CNPJ: 08.825.233/0001-35  
Inscrição estadual:

### Endereço/Localização

Logradouro: SAO PAULO  
Compl:  
Bairro: DOS ESTADOS  
Cidade: Balneário Camboriú

Número: 470  
CEP: 88.339-025  
Estado: SC

### Finalidade

Certidão de pessoa

### Validade

**Esta certidão tem validade até 03/02/2025.**

### Aviso

**NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.**

**Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.**



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

209a6cd7-e1ac-4c0f-852b-00f7500c546c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AMA LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.825.233/0001-35

Certidão n°: 76775270/2024

Expedição: 05/11/2024, às 15:43:29

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMA LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.825.233/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.825.233/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/04/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AMA LITORAL SC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>470</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.339-025</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMALITORALSC@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(47) 3367-4196</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/04/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2024** às **10:03:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Celesc Distribuicao S.A  
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de  
Energia Elétrica

EMISSÃO: 19/02/2024 APRES.: 21/02/2024 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.251.661.139 - FAT-01-202411145595164-9 REF.: 02/2024

AMA LITORAL SC

CPJ 08.825.233/0001-35

AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440

LD AMOR PRA DOWN - DOS MUNICIPIOS (BC) - BALNEARIO CAMBOR

Classificação: INDUSTRIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 5145206  
Unidade de medida: kWh  
Origem da leitura atual: LIDA  
Data da leitura anterior: 16/01/2024  
Data da leitura atual: 16/02/2024  
Data da próxima leitura: 19/03/2024  
Número de dias faturados: 31  
Leitura atual: 82  
Leitura anterior: 49  
Constante de faturamento: 1,00  
Consumo medido no mês: 33  
Consumo faturado no mês: 100  
Fator de potência: 1,00

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024
0	0	0	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Mensagens:

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA <b>57831618</b>	VENCIMENTO <b>15/03/2024</b>
	CONSUMO TOTAL FATURADO <b>100 kWh</b>
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE <b>0800 048 0120</b>	VALOR ATÉ O VENCIMENTO <b>R\$ 88,81</b>

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Custo Disp Sistema	100	0,383300	38,33
Custo Disp Sistema	100	0,373300	37,33
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>75,66</b>
<b> Lançamentos e Serviços</b>			
Cosip Municipal			13,15
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>13,15</b>

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
12,31	14,25	26,96	5,76	16,38	75,66

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 75,66	17,00000%	R\$ 12,85
COFINS	R\$ 62,79	4,61000%	R\$ 2,90
PIS	R\$ 62,79	1,00000%	R\$ 0,63

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO  
Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
12/2023	89,85	15/01/2024			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 07/03/2024, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 12/2023 - R\$ 89,85. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 19/02/2024

**D747.CA15.2FA6.B13D.6700.E9B1.59A2.9307**

Celesc Distribuicao S.A  
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	AMA LITORAL SC	11/017970	15/03/2024
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA
19/02/2024	FAT-01-202411145595164-95	19/02/2024	57831618
		REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
		02/2024	88,81

23790.34800 90004.930294 79013.613603 8 96560000008881



## INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

Energia Elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações elétricas procure sempre um electricista.

É de inteira responsabilidade do Consumidor, a qualquer tempo, a atualização cadastral da unidade consumidora e a adequação técnica e de das instalações elétricas, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, e das normas e padrões do concessionário postos à disposição do interessado.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifa, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à sua disposição, em nossos escritórios.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

Tele-atendimento: 24 horas para solicitação de serviços comerciais e para informações sobre falhas no sistema elétrico.

Celesc Distribuicao S.A  
Av Itamarati, 160 - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626  
celesc@celesc.com.br

## AMA LITORAL SC

ENDEREÇO DE ENTREGA

AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440 - LD AMOR PRA DOWN  
DOS MUNICIPIOS (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88337-315

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440 - LD AMOR PRA DOWN  
DOS MUNICIPIOS (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88337-315  
LOCAL: 1706 ETAPA/LIVRO/SEQ.: 11/017970/17

REFERÊNCIA: 02/2024  
VENCIMENTO: 15/03/2024  
PRÓXIMA LEITURA: 19/03/2024

## INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:	12/2023	01/2024	META	TRIMEST.	ANUAIS
DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	7.00	0	0.00
FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	3.00	0.00	0.00
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Distr (R\$)			30.03		

DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (h):

A CONCESSIONÁRIA COMPENSA POR MEIO DE CRÉDITO NA CONTA DE LUZ, EVENTUAIS VIOLAÇÕES DA META DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI.

É DIREITO DO CONSUMIDOR SOLICITAR APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI, A QUALQUER TEMPO.

0800 048 0120 - CELESC

0800 048 0196 - EMERGÊNCIAS

0800 048 3232 - OUVIDORIA

167 - ANEEL (LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS)

PARA ATENDIMENTO  
LIGUE 0800 048 0120  
E INFORME ESTE NÚMERO  
57831618

## INDICADORES DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO:

TENS. CONTRATADA	MÍNIMA	MÁXIMA
220V	202V	231V

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## OUTRAS INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

## MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

NOME		
DATA	HORA	
VISTO		

- AUSENTE  NÚMERO INEXISTENTE  
 MUDOU-SE  ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 RECUSOU-SE A RECEBER  CASA FECHADA  
 OUTROS

## INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

LOCAL: 1706 ETAPA/LIVRO/SEQ.: 11/017970/17 EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO: 5145206 LEITURA DO MEDIDOR: 82

## AMA LITORAL SC

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440 - LD AMOR PRA DOWN  
DOS MUNICIPIOS (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88337-315

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.825.233/0001-35  
**Razão Social:** AMA LITORAL SC  
**Endereço:** R SAO PAULO 470 / ESTADOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88339-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/12/2024 a 01/01/2025

**Certificação Número:** 2024120302531501268860

Informação obtida em 06/12/2024 13:55:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

DECRETO Nº 11.264, DE 16 DE MAIO DE 2023.



**"Cria a Comissão Especial de Seleção e Julgamento para a compra de vagas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, das Escolas Privadas do Município de Balneário Camboriú, nomeia seus membros, e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72 da **Lei Orgânica** do Município - Lei Municipal nº 933/90, e ainda, considerando o relevante interesse público, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os integrantes abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Seleção e Julgamento, visando a compra de vagas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo:

I - Representante da Secretaria de Compras: Paulo Roberto Guimarães;

~~II - Representante do Setor de Educação Infantil: Kelli Batista;~~

II - Representante do Setor de Educação Infantil: Gabriela Zandomenich; (Redação dada pelo Decreto nº 11932/2024)

~~III - Representante do Fila Única: Ana Paula Neumann;~~

III - Representante do Fila Única - Nadia Regina Moser Fantini (Redação dada pelo Decreto nº 11494/2023)

~~IV - Representante da Secretaria de Educação: Jussara dos Santos Machado; e~~

IV - Representante da Secretaria de Educação: Anelyse Tobias Goiri Zanchet; e (Redação dada pelo Decreto nº 11932/2024)

~~V - Representante do Ensino Fundamental: Christiane Mirna Martini.~~

~~V - Representante do Ensino Fundamental - Fernanda Guedes (Redação dada pelo Decreto nº 11511/2023)~~

---

V - Representante do Ensino Fundamental: Lidia Regina Roussenq. (Redação dada pelo Decreto nº 11932/2024)

**Art. 2º** Os integrantes ora nomeados da Comissão Especial de Seleção e Julgamento, exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos do Município.

**Art. 3º** Ficam revogados em seu inteiro teor os Decretos Municipais nº 10.427/2021 e nº 11.109/2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 16 de maio de 2023, 174º da Fundação, 58º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal





## Memorando 58.405/2024



De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **17- 58.405/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Plano de Ação: Projeto AMA Itinierante**

Balneário Camboriú/SC, 12 de Dezembro de 2024

Pretende a administração renovar o Termo de Colaboração.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração da renovação**, no entanto deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho, e se atendeu as providências apontadas no Despacho 12.

—  
**Antonio Cesario Pereira Junior**  
Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 17/12/2024 11:02:49 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

1Doc

## Protocolo 27- 112.722/2024

---

**De:** Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

**Para:** Representante: AMA LITORAL SC

**Data:** 19/12/2024 às 14:48:34

**Setores envolvidos:**

SGA - DEPE, PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, STC, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - CFMDCA, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SCGTP - CI - CCC - PARC

### Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014

Prezada Presidente da AMA LITORAL

Sra e Claudia Rocha dos Santos, solicito vossa assinatura neste termo (anexo) referente a Parceria junto a Secretaria de Educação (SEDUC) [Memorando 58.405/2024](#). Tal solicitação dá-se em razão do processo ter sido originado internamente via memorando, impossibilitando assim a solicitação de vossa assinatura, assim sendo, optou-se por anexar a este Protocolo.

O documento já encontra-se assinado digitalmente pela Secretária de Educação, Sra. **Elisabete de Almeida Souza** e pelo gestor da parceria Sr. Fausto Zimmer Junior.

Assim que for incluído sua assinatura digital, iremos fazer download do arquivo e será juntado ao Processo 1Doc 58.405-2024 - AMA LITORAL - 5º T.AD. TC PMBC-SEDUC Nº 05-2020

Grato por vossa atenção

—

**Enio Henrique Goncalves**  
Assistente Administrativo  
Matrícula 1.287/1991

**Anexos:**

termo\_1Doc\_Memorando\_58\_405\_2024\_AMA\_LITORAL\_5\_T\_AD\_TC\_PMBC\_SEDUC\_N\_05\_2020.pdf

## Memorando 30- 58.405/2024

---

**De:** Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

**Para:** SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

**Data:** 19/12/2024 às 13:43:03

**Setores envolvidos:**

PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, SED - GSE, SED - DEE, SED - NEISCRIPED, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - ACOF, SFA - DECO - CON, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SED - GSE - ADJ, SCGTP - CI - CCC - PARC

### Plano de Ação: Projeto AMA Itinierante

segue termo para assinatura da secretária SEDUC ( [SED - GSE](#) ) e AMA LITORAL (via e-mail [regina.amalitoral@outlook.com](mailto:regina.amalitoral@outlook.com) )

—

**Enio Henrique Goncalves**  
Assistente Administrativo  
Matrícula 1.287/1991

**Anexos:**

1Doc\_58\_405\_2024\_AMA\_LITORAL\_5\_T\_AD\_TC\_PMBC\_SEDUC\_N\_05\_2020.pdf

## Memorando 27- 58.405/2024

---

**De:** Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

**Para:** SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

**Data:** 17/12/2024 às 11:31:46

**Setores envolvidos:**

PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, SED - GSE, SED - DEE, SED - NEISCRIPED, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - ACOF, SFA - DECO - CON, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SED - GSE - ADJ, SCGTP - CI - CCC - PARC

### Plano de Ação: Projeto AMA Itinierante

Prezada coordenadora, segue anexo 1Doc 58.405-2024 - AMA LITORAL - 5º T.AD. TC PMBC-SEDUC Nº 05-2020 para providencias

—  
**Enio Henrique Goncalves**  
Assistente Administrativo  
Matrícula 1.287/1991

**Anexos:**

1Doc\_58\_405\_2024\_AMA\_LITORAL\_5\_T\_AD\_TC\_PMBC\_SEDUC\_N\_05\_2020.docx  
1Doc\_58\_405\_2024\_AMA\_LITORAL\_5\_T\_AD\_TC\_PMBC\_SEDUC\_N\_05\_2020.pdf  
1Doc\_58\_405\_2024\_AMA\_LITORAL\_Extrato\_5\_T\_AD\_PMBC\_SEDUC\_n\_05\_2020.doc

## 5º TERMO ADITIVO AO TC PMBC/SEDUC Nº 05/2020

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL SC**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Elisabete de Almeida Souza, Secretária de Educação CPF nº xxx.xxx.xxx-xx,, e a Associação de Pais e Amigos do Autista – **AMA Litoral SC**, inscrita no CNPJ sob nº 08.825.233/0001-35, com sede na Rua 2.080, nº 51, Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente Claudia Rocha dos Santos, CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente na Rua 1001, nº 235, apto 84, Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração **PMBC/SEDUC 05/2020**, passando a vigorar até **31 de dezembro de 2025**;
- b) aditivo de **R\$ 1.043.014,80** (Hum milhão, quarenta e três mil, quatorze reais e oitenta centavos) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.
- c) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

**Unidade gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
**Órgão orçamentário:** 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade orçamentária:** 5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL  
**Função:** 12 - Educação  
**Subfunção:** 367 - Educação Especial  
**Programa:** 1905 - Balneário do Futuro da Inovação e Educação  
**Ação:** 2.59 - Manutenção das Atividades da Educação Especial  
**Despesa** 234 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

### CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$ 73.312,27	R\$ 73.312,27	R\$ 73.312,27	R\$ 73.312,27	R\$ 73.312,27	R\$ 73.312,27
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 73.312,27	R\$ 73.312,27	R\$ 73.312,27	R\$ 107.326,34	R\$ 202.565,76	R\$ 73.312,27
<b>TOTAL</b>						<b>R\$: 1.043.014,80</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados.

*“O Departamento de Educação Especial solicita a renovação deste projeto, o suporte que nossos profissionais e familiares possuem, no que diz respeito ao entendimento e manejo com às crianças e adolescentes com TEA, realiza-se de forma diferenciada, como também as formações continuadas.”*  
 (Nadia Regina Moser Fantini - Diretora Departamento de Educação Especial)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024.

---

**Elisabete de Almeida Souza**  
 Secretária de Educação - SEDUC

---

**Claudia Rocha dos Santos**  
 Presidente da AMA LITORAL SC



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B43-784F-3007-05D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FAUSTO ZIMMER JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-57) em 19/12/2024 13:31:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9B43-784F-3007-05D0>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90D5-722D-D9B9-5087

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISABETE DE ALMEIDA SOUZA (CPF 560.XXX.XXX-68) em 19/12/2024 14:25:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/90D5-722D-D9B9-5087>







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C11-B2E0-01BB-AF31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AMA (CNPJ 08.825.233/0001-35) em 19/12/2024 15:00:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4C11-B2E0-01BB-AF31>



Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 às 15:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6729420: 1DOC 58.405-2024 - AMA LITORAL - EXTRATO -  
5º T.AD. PMBC-SEDUC Nº 05-2020**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6729420>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

---

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TC PMBC/SEDUC Nº 05/2020**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** *Dar continuidade ao projeto itinerante nas escolas municipais, a fim de contribuir no processo de inclusão social e educacional de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA.*

Valor total do repasse: **R\$ 1.043.014,80** (Hum milhão, quarenta e três mil, quatorze reais e oitenta centavos)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

---

**Elisabete de Almeida Souza**  
Secretária de Educação - SEDUC